



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021 – P.A. 60/2021 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de fornecimento de combustível e assemelhados, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público interno, com sede à Rua Reverendo Paes D'Avila n.º 374, Município de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.021.534/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito sob o CPF n.º [REDACTED] e de outro lado, a firma **POSTO DE SERVIÇOS PADRE ANCHIETA LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 05.116.574/0001-43, com sede na Avenida Anchieta n.º 1.429, representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS FERNANDES RIBEIRO**, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito sob o CPF n.º [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**, tem justa e contratado o que segue:

**Cláusula 1.ª** - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE** até 24.000 litros de combustível (gasolina comum e ou etanol) por ano.

**Parágrafo Único** – A execução do contrato se dará com o fornecimento do combustível no(s) Posto(s) da **CONTRATADA**, mediante as necessidades dos veículos da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor correspondente ao consumo de combustível efetivamente utilizado pelos seus veículos.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** pagará o preço unitário por litro de Gasolina Comum no valor de R\$5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos) e Etanol R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos).

**Parágrafo Segundo** - Os itens previstos na cláusula anterior serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices de acordo com o determinado pelos órgãos federais, cabendo à **CONTRATADA**, demonstrar a ocorrência de variação de preço, mediante apresentação das notas fiscais sequenciais.

**Parágrafo Terceiro** – O reajuste corresponderá ao percentual de variação entre a última nota fiscal da distribuidora e a nova nota fiscal da distribuidora onde o valor pago for diferente, para mais ou para menos, comprovado através de ofício da **CONTRATADA** para tal finalidade.

**Parágrafo Quarto** – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, no curso do contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro de faturamento da distribuidora e/ou usina produtora.

**Parágrafo Quinto** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar à **CONTRATANTE**, quando o valor pago junto à distribuidora para aquisição de álcool e/ou gasolina for inferior ao pagamento de qualquer dos produtos na sua compra anterior, para fins de realinhamento de preços frente à variação negativa, no primeiro pagamento seguinte ao fato ocorrido.

**Parágrafo Sexto** – Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar à **CONTRATANTE**, sempre que requerido por esta, cópia de suas notas fiscais de aquisição de combustíveis junto à distribuidora.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Cláusula 3<sup>a</sup>** - O prazo do presente contrato será de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado por acordo das partes A **CONTRATANTE**, até o limite previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - O pagamento que trata a cláusula segunda será mensal e efetuado sempre após o fornecimento dos produtos mediante a entrega da nota fiscal / fatura e entrega das planilhas de abastecimento dos veículos, pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – A nota fiscal será acompanhada mensalmente do último certificado de qualidade de combustíveis recebido pela **CONTRATADA** e documento fiscal da distribuidora e/ou usina, para acompanhamento dos preços.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica fixada a multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, ou de sua entrega total ou parcial, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acordado, podendo preliminarmente aplicar a penalidade de advertência por escrito, e no caso de nova ocorrência aplicar a multa prevista nesta cláusula, sendo que para tanto por dia de atraso no fornecimento será cobrada multa moratória no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitado a 10% (dez por cento).

**Parágrafo Segundo** – Dependendo da irregularidade cometida poderá ser aplicada a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro** – Será garantido, antes da aplicação de qualquer sanção, ao licitante vencedor, os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, franqueada vista do processo.

**Parágrafo Quarto** - As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontados de eventuais pagamentos devidos a proponente vencedora.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - Fica claro que é direito da **CONTRATANTE**, rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Cláusula 10 -** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no Pregão Presencial de nº 001/2021 que a **CONTRATADA** declara conhecer.

**Parágrafo Único** – Comprovado pela **CONTRATANTE** que o combustível fornecido pela **CONTRATADA** possui qualquer tipo de adulteração, ou esteja fora das especificações técnicas do INMETRO, a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** multa prevista na cláusula oitava deste contrato, além de ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos causados em razão de sua inadimplência.

**Cláusula 11 -** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº 3.3.90.30.01, suplementadas se necessário, sendo que para o (s) ano (s) seguinte (s), caso necessário, face o prazo de vigência deste contrato, serão alocadas verbas próprias do próximo orçamento, para cumprimento do presente.

**Cláusula 12 -** O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil, caso necessário.

**Cláusula 13 -** Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 20 de maio de 2.021.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga  
**CONTRATANTE**

Sr. Luiz Carlos Fernandes Ribeiro  
Posto de Serviços Padre Anchieta Ltda.  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG

Nome:

RG

Mesley Seidel de Almeida  
RG: